



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 60/54

DATA: 30 de abril de 1954.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adotar as tabelas complementares, de impostos de Alvarás de Licença de Indústrias e Profissões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a seguinte tabela complementar, para cobrança dos impostos de Alvarás de Licença de Indústrias e Profissões: I - caramelos, confeites e chocolates (fábrica) seiscentos cruzeiros; II - pelegos (cortume ou tinturaria) trezentos cruzeiros; III - camas (montagem) seiscentos cruzeiros; IV - contabilidade (escritório) quinhentos cruzeiros; V - couros e peles (compra em pequena escala) quinhentos cruzeiros; VI - rádio, emissora um mil cruzeiros; VII - gado suíno (posto de compra) quatro mil cruzeiros; VIII - automóveis (recauchutagem pneus); 2ª classe seiscentos cruzeiros; 3ª classe trezentos e cinquenta cruzeiros; IX - construções (empreiteiros com produção própria de madeiras) dois mil cruzeiros; idem sem produção própria de madeiras um mil cruzeiros; idem por administração, quinhentos cruzeiros.

Art. 2º - Esta lei fará parte integrante da Lei nº 1.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 30 de abril de 1954.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL